



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20260928/0001-04
EXERCÍCIO DE PLANEJAMENTO: 2026

1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, DESTINADAS À PREMIAÇÃO DO 2º CIRCUITO SALITRENSE DE VAQUEJADA – 2026 JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

1.2. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, segurança, qualidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais e verificáveis no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	MOTOCICLETA NOVA ZERO QUILÔMETRO	2	Unid.	15.363,33	30.726,66

Motocicleta nova, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo 2026 ou posterior; motor monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar, cilindrada de 105 a 115 cm³, injeção eletrônica, gasolina (admitido flex), potência mínima de 8 cv, torque mínimo de 0,85 kgf.m; transmissão de 4 marchas, manual ou semiautomática; partida elétrica (partida auxiliar por pedal facultativa); freios dianteiro e traseiro a tambor ou disco, com CBS ou ABS, em configuração homologada conforme Resolução CONTRAN nº 915/2022; suspensão dianteira por garfo telescópico e traseira por dois amortecedores; roda dianteira aro 17 e traseira aro 14 ou 17, com pneus novos compatíveis; tanque mínimo de 4 litros; painel com velocímetro, hodômetro e indicador de combustível; farol, lanterna, luz de freio, setas, retrovisores, buzina e demais equipamentos obrigatórios, em iluminação convencional ou LED; kit de ferramentas, manual em português, chaves, documentação de origem e garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento definitivo.

2.1. REQUISITOS GERAIS DE SEGURANÇA, QUALIDADE E CONFORMIDADE

- As motocicletas deverão ser novas, zero quilômetro, sem uso anterior por usuário final, recondicionamento, recuperação de sinistro ou avarias, com ano de fabricação e modelo 2026 ou posterior. Admite-se somente movimentação necessária à preparação, inspeção e logística, justificável e compatível com a condição de veículo novo.
- Não há indicação obrigatória de marca ou modelo. Serão exigidas as características objetivas da especificação; características adicionais não compensam o descumprimento de requisito obrigatório. A cor não constitui critério de preferência ou exclusão.
- Os veículos serão entregues completos, montados, revisados e em funcionamento, com componentes originais da configuração homologada, pneus novos, chaves, kit de ferramentas, manual em português, termo de garantia, nota fiscal e documentação de origem.
- Os sistemas de frenagem deverão observar a Resolução CONTRAN nº 915/2022; os equipamentos obrigatórios, a Resolução CONTRAN nº 993/2023; e a configuração ambiental, as exigências do PROMOT e da Resolução CONAMA nº 493/2019, conforme aplicabilidade e alterações vigentes.
- A documentação deverá permitir verificar a regularidade da configuração do veículo. A Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares — LCM, quando exigível, corresponderá ao fabricante ou importador, sem exigência de sua emissão em nome da revendedora.
- Não serão admitidas adaptações improvisadas ou alterações que prejudiquem a segurança, a homologação, o controle de emissões ou a garantia.



3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2026**, contado da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, observada a eficácia decorrente da divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.2. Por se tratar de fornecimento com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, serão adotadas as providências legais de constituição em mora, aplicação de sanções e avaliação da extinção contratual. Essa regra não prorroga automaticamente o prazo de entrega.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A demanda integra o planejamento da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo para o exercício de 2026. A referência institucional informada para o Plano de Contratações Anual é o Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023. A previsão da aquisição no PCA e sua compatibilidade com o planejamento e com a disponibilidade orçamentária serão formalizadas nos autos da fase preparatória, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste no fornecimento integral de duas motocicletas novas a combustão, de baixa cilindrada, para premiação do circuito de 2026, incluindo preparação, revisão de entrega, transporte, seguro, descarga, acessórios, documentação de origem, garantia mínima de doze meses e assistência para defeitos cobertos. Cada veículo será identificado pelo chassi e recebido mediante inspeção física, funcional e documental. As orientações de manutenção e conservação serão disponibilizadas aos contemplados. Não integram o objeto a organização do evento, manutenção preventiva continuada, combustível, reposição por desgaste normal ou serviços e taxas de registro, emplacamento, licenciamento e transferência. A Administração formalizará a destinação dos bens, conforme o regulamento da premiação e os procedimentos legalmente exigíveis.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serão fornecidas duas motocicletas novas, completas, sem uso anterior, com as características descritas no item 2 e documentação suficiente para sua identificação e registro.

7.2. A proposta deverá identificar marca, modelo, anos de fabricação e modelo, características técnicas, garantia e preço final entregue em Salitre, com discriminação dos valores unitário e total.

7.3. Os veículos deverão conservar os sistemas originais de segurança e controle de emissões. A contratada responderá pela procedência e pela autenticidade dos documentos apresentados.

7.4. Não serão exigidas amostras físicas, vistoria prévia, registro em conselho profissional, equipe especializada ou carta de solidariedade do fabricante. A conformidade será examinada por catálogo ou ficha técnica e por inspeção no recebimento.

7.5. A contratada recolherá as embalagens e dará destinação adequada aos resíduos gerados na preparação, entrega e intervenções sob sua responsabilidade. Informará os canais pertinentes à logística reversa de pneus, baterias e lubrificantes. Não será exigida certificação ambiental voluntária como condição de participação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Dinâmica de execução



8.1.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento integral em entrega única, por preço certo, das duas motocicletas, com valores unitário e total identificados. O início da execução dependerá da emissão da ordem de fornecimento e da eficácia do ajuste.

8.2. Prazo e local de entrega

8.2.1. O fornecimento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da ordem de compras/fornecimento. Pedido de dilação deverá ser justificado e dependerá de decisão motivada da Administração, sem prorrogação automática do prazo de entrega.

8.2.2. **LOCAL DE ENTREGA:** local indicado pela Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo na sede do Município de Salitre/CE, com endereço e responsável informados na ordem de fornecimento.

8.2.2.1. A entrega será previamente agendada com a fiscalização, em dia e horário de expediente da unidade recebedora. Os veículos deverão ser transportados por meio adequado, sem deslocamento rodoviário como forma ordinária de entrega.

8.2.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. Garantia e assistência técnica

8.3.1. A garantia contratual mínima será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos direitos legalmente aplicáveis. A contratada assegurará a cobertura integral desse período, inclusive quando a garantia comercial do fabricante tiver marco inicial anterior. Garantia mais extensa ofertada será formalizada com suas condições.

8.3.2. A contratada deverá reparar ou substituir os veículos ou componentes com vício ou defeito coberto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal, observado o disposto no item 8.5.

8.3.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada antes de seu vencimento e aceita pela Administração, preservados os direitos legalmente aplicáveis.

8.3.4. A documentação assegurará o exercício da garantia pelo premiado durante o prazo remanescente, sem reinício automático nem redução da cobertura contratada. A contratada indicará canal de atendimento e rede apta ou mecanismo de coleta, reparo e devolução, sem exigir estabelecimento previamente instalado em Salitre/CE.

8.3.5. As intervenções cobertas incluirão diagnóstico, peças, mão de obra e logística necessária, sem custo para o Município ou para o premiado por defeito coberto. Revisões periódicas, combustível e manutenção por desgaste normal não integram a compra; suas condições serão informadas no manual.

8.3.6. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.4. Recebimento e verificação da qualidade

8.4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial das duas unidades, integridade, acessórios, identificação dos chassis e documentação.

8.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência técnica e documental, teste de partida, marcha lenta, iluminação e comandos e inspeção de freios, pneus, acabamento e acessórios. Não serão realizados testes em via pública antes da regularização necessária.

8.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta aceita, devendo ser substituídos ou corrigidos às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pelos vícios, defeitos, procedência, segurança e conformidade dos veículos.



8.5. Correção, substituição e despesas de atendimento

8.5.1. Veículos rejeitados no recebimento ou com defeitos cobertos pela garantia serão corrigidos ou substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, admitida uma prorrogação por igual período mediante justificativa técnica tempestiva aceita pela Administração, nos termos do item 8.3.3. Não haverá cobrança adicional nem substituição por veículo usado. A correção não prorroga automaticamente a entrega contratual nem afasta as consequências do inadimplemento.

8.5.2. Os custos de retirada, transporte e nova entrega de bens cobertos pela garantia ou rejeitados no recebimento serão integralmente suportados pela contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitido o uso de meio eletrônico.

9.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, ou respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará a correção de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor as situações que demandem decisão superior ou aplicação de medidas administrativas.

9.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os registros de fiscalização, o fluxo de liquidação e pagamento e, quando necessário, adotará providências para responsabilização e aplicação de sanções.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Aferição e recebimento para pagamento

10.1.1. Por se tratar de compra, não haverá medição de serviços. A aferição para pagamento considerará as duas unidades entregues e definitivamente recebidas, sua conformidade física, funcional e documental, os acessórios e a identificação dos chassis. Não haverá pagamento antecipado ou por veículo rejeitado.

10.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos bens efetivamente recebidos e ser encaminhada à unidade contratante para ateste do fiscal.

10.1.3. Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou conformidade, a contratada será comunicada para corrigir o objeto e emitir documento fiscal correspondente à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Não haverá pagamento por veículo rejeitado. Essa hipótese excepciona o pagamento ordinário em parcela única, sem autorizar fracionamento artificial do fornecimento.

10.2. Liquidação e pagamento

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo previsto na regulamentação aplicável, verificando os elementos essenciais do documento, o recebimento definitivo e a manutenção das condições exigidas para contratação.

10.2.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral e o recebimento definitivo do objeto, mediante ordem bancária para a conta indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da finalização da liquidação da despesa.

10.2.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



10.2.4. Havendo erro no documento fiscal ou pendência imputável à contratada que impeça a liquidação, a contagem do prazo correspondente ficará suspensa até o saneamento, com retomada pelo período remanescente. A pendência será comunicada de forma específica, sem suspensão por atraso exclusivamente administrativo e sem impedir a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa. Serão observadas a ordem cronológica do art. 141 e as regras do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será processada mediante contratação direta por dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução observará o art. 72 e demonstrará o somatório anual da unidade gestora com objetos do mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 75, § 1º, sem fracionamento indevido.

11.1.1. O critério será o MENOR PREÇO DO ITEM, considerado o valor unitário multiplicado por 2 (duas) unidades, desde que atendidas integralmente as especificações, a garantia, a documentação e as condições de entrega.

11.2. Verificações prévias à contratação

11.2.1. Previamente à contratação, a Administração verificará eventual impedimento ou sanção que impossibilite contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive CEIS, CNEP e registros municipais pertinentes.

11.2.2. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do fornecedor contratado, observadas as regras legais aplicáveis a matriz, filial e documentos emitidos de forma centralizada.

11.3. Habilitação

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista



- A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando existente e pertinente ao seu ramo de atividade e ao objeto contratual;
- F). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, na forma exigível para sua atividade;
- G). Caso o fornecedor seja legalmente isento de tributo ou de inscrição pertinente, deverá comprovar a condição por documento expedido pela autoridade competente ou outro meio admitido em lei;
- H). Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, informando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- I) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis ao fornecedor.
- J). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

A) Comprovação de capacidade técnico-operacional por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem fornecimento anterior de motocicletas ou veículos automotores de natureza e complexidade compatíveis, sem exigência de marca, modelo, valor ou quantitativo mínimo específico.

A.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, observada a pertinência com a unidade que executará a contratação;

A.2) O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado em diligência, documentos de suporte, endereço atual do emitente e dados que permitam a verificação do fornecimento.

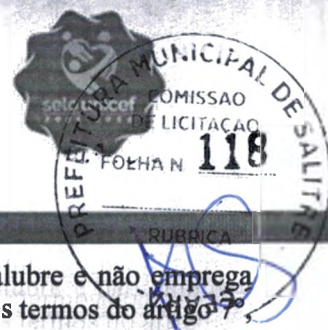
IV - Qualificação econômico-financeira:

A) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; no caso de pessoa física ou sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede, quando aplicável.

A.1) A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática, devendo o fornecedor comprovar a viabilidade de contratar e a situação do plano, mediante documentação judicial pertinente, quando cabível.

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

V.I. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único:



- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Não se enquadra em impedimento de participar ou contratar previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não está alcançada por sanção vigente que impeça a contratação, comprometendo-se a informar fato superveniente;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

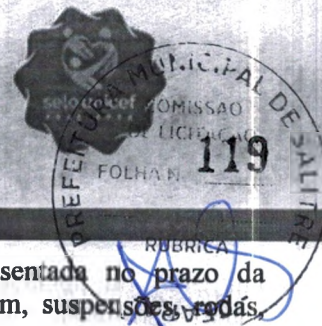
- A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.
- B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4. Consórcios, cooperativas e subcontratação

- 11.4.1. Não será admitida participação em consórcio, com motivação baseada no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar. A aquisição de duas motocicletas prontas, de baixa complexidade e valor estimado de R\$ 30.726,66, não exige soma de especialidades ou capacidades para execução e pode ser assumida individualmente por fornecedor que comercialize regularmente os veículos e cumpra a habilitação.
- 11.4.2. Será admitida a participação de cooperativas quando sua constituição, regime e atuação forem compatíveis com o objeto e atendidos os requisitos legais aplicáveis.
- 11.4.3. É vedada a subcontratação total da obrigação principal. Admite-se utilização de terceiros para logística, transporte e assistência técnica na cadeia regular, permanecendo a contratada responsável pelo fornecimento, documentação, conformidade e garantia.

11.5. Análise de conformidade da proposta e documentação técnica

- 11.5.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará catálogo ou ficha técnica legível e verificável, com identificação de fabricante, marca, modelo e características necessárias à comparação com as especificações. Não será exigida amostra física.



11.5.2. A documentação acompanhará a proposta ajustada ou será apresentada no prazo da convocação, permitindo verificar motorização, transmissão, partida, frenagem, suspensões, rodas, tanque, painel, acessórios e garantia.

11.5.3. A análise observará os requisitos expressos deste Termo de Referência, sem preferências subjetivas de marca ou cor. Diligências poderão esclarecer ou comprovar condição preexistente, sem substituição material do produto ou alteração indevida da proposta.

11.5.4. Proposta incompatível com requisito obrigatório será recusada mediante motivação específica, observada a oportunidade de esclarecimento de erros formais sanáveis. A inspeção dos veículos ocorrerá no recebimento, conforme o item 8.4.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado total é de R\$ 30.726,66 (trinta mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 2 (duas) unidades ao preço unitário de R\$ 15.363,33. A estimativa abrange tributos, componentes, acessórios, documentação de origem, preparação, transporte, seguro e descarga, excluídos serviços e taxas de registro, emplaceamento, licenciamento e transferência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta do orçamento da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, na classificação 1001 13 392 0011 2.080 - Promoção das Festividades Populares e Atividades Culturais do Município, no elemento de despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações cult. art. cient. desp. e outras. A disponibilidade e o crédito correspondente serão demonstrados no processo e na nota de empenho.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Mapeamento de Riscos:

14.1.1. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 prevê a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, observada a proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto.

14.1.2. No presente caso, a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo observar os documentos e justificativas pertinentes previstos no art. 72 da mesma Lei.

14.1.3. Considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento pontual, a reduzida complexidade operacional e a possibilidade de tratamento dos riscos por controles ordinários de recebimento, fiscalização e garantia, a análise de riscos será realizada de forma simplificada e proporcional, sem necessidade de matriz estruturada e autônoma de alocação de riscos.

14.1.4. Os riscos relevantes, tais como atraso na entrega, fornecimento de bem desconforme, avarias, falhas de garantia ou insuficiência de dotação, deverão ser acompanhados pela gestão e fiscalização do contrato, com adoção tempestiva das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

14.1.5. O acompanhamento dos riscos durante a execução observará, no que couber, os arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo de Referência.

14.2. Aviso de Contratação Direta e publicidade

14.2.1. A seleção observará o procedimento municipal de contratação direta, com instrução nos termos do art. 72 e verificação do somatório previsto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. Nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será precedida de divulgação de aviso de dispensa eletrônica, com a disponibilização das informações necessárias à participação dos interessados, incluindo a especificação do objeto, condições da contratação e critérios de julgamento, assegurando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

14.2.3. As propostas serão recebidas pelo canal eletrônico oficial definido no Aviso de Contratação Direta, com rastreabilidade, publicidade e igualdade de tratamento.

14.2.4. O ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será disponibilizado em sítio eletrônico oficial, conforme o art. 72, parágrafo único. A divulgação do contrato e de seus



aditamentos no PNCP observará o prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura, conforme o art. 94, II, como condição de eficácia, ressalvado regime legal de transição comprovadamente aplicável. Serão realizadas as remessas e os registros de controle externo pertinentes.

São anexos deste Termo de Referência:

a) ANEXO I: Minuta do Contrato;

Salitre/CE, 09 de outubro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:



FELIPE BATISTA DA SILVA

Presidente

Portaria 0308003/2026



AISLANIA NAZARO DA SILVA

Secretária

Portaria 0308003/2026



MATEUS DE SOUZA SILVA

Coordenador

Portaria 0308003/2026



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SALITRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, s/n, Centro, Salitre/CE, CEP 63.155-000, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 00010.20260928/0001-04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS, DESTINADAS À PREMIAÇÃO DO 2º CIRCUITO SALITRENSE DE VAQUEJADA – 2026 JUNTO À SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE. O fornecimento compreende duas unidades, nas condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a proposta da CONTRATADA; e os demais documentos vinculados ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2026, contado da assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação legalmente exigida.

2.2. Por se tratar de fornecimento com escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período estipulado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, serão adotadas as providências legais de constituição em mora, aplicação de sanções e avaliação da extinção. Essa regra não prorroga automaticamente o prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução, os prazos e condições de entrega, o recebimento, a garantia, a fiscalização e a gestão contratual constam do Termo de Referência, que integra este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto. Poderão ser utilizados terceiros para atividades acessórias de transporte e logística ou fornecedores/fabricantes da cadeia regular dos componentes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento do objeto.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ _____.
- 5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem, transporte, carga, descarga, garantia e demais custos.
- 5.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral e o recebimento definitivo, por ordem bancária, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura acompanhará os veículos e a documentação de origem. O ateste para pagamento dependerá do recebimento definitivo. Erros ou pendências observarão a suspensão e retomada do prazo pelo período remanescente, conforme o item 10.2.4 do Termo de Referência, sem impedir o pagamento da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, eventual obrigação remanescente será reajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, mediante apostilamento e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta.
- 7.2. Receber e conferir o objeto nos prazos e condições estabelecidos.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, avarias, ausências ou incorreções verificadas, fixando prazo para correção ou substituição.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por agente formalmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento do valor devido, após o cumprimento das condições de recebimento e liquidação.
- 7.6. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo regular, em caso de inadimplemento.
- 7.7. Decidir expressamente as solicitações e reclamações relacionadas à execução, nos prazos legais e regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer as 2 (duas) motocicletas novas, completas, preparadas e conformes às especificações, à proposta e à documentação técnica aprovada.
- 8.2. Cumprir o prazo e local de entrega, arcando com todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, embalagem e demais despesas.
- 8.3. Apresentar catálogo ou ficha técnica e fornecer nota fiscal, documentos de origem, manual, chaves, acessórios e garantia, com identificação dos chassis e condições de atendimento ao destinatário final.
- 8.4. Substituir ou reparar, às suas expensas, os bens ou componentes rejeitados, defeituosos, avariados, incompletos ou divergentes, no prazo fixado no Termo de Referência.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos e por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação.
- 8.6. Manter, durante a vigência, as condições exigidas para contratação e atender às determinações regulares da fiscalização.



8.7. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega e apresentar as providências para sua solução.

8.8. Cumprir a regulamentação de trânsito e ambiental aplicável aos veículos, preservar sua configuração homologada e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade.

8.9. Não empregar menor em situação vedada pela Constituição e cumprir as reservas legais de cargos aplicáveis.

8.10. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão do contrato e observar as normas de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD quanto aos dados pessoais eventualmente acessados em razão da contratação, utilizando-os apenas para as finalidades legítimas do contrato e adotando medidas compatíveis de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, sem prejuízo das garantias legal e contratual dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas: a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento); b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial relevante; e c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com abatimento dos valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada dupla penalização.

11.4. A aplicação das sanções observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a regulamentação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações, o recebimento definitivo do objeto e a satisfação das obrigações financeiras, sem prejuízo das garantias que possuam prazo próprio.

12.2. A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3. Se, ao término do prazo estipulado, o objeto ainda não tiver sido concluído, aplica-se a prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as medidas sancionatórias e indenizatórias quando houver culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, na classificação 1001 13 392 0011 2.080 - Promoção das Festividades Populares e Atividades Culturais do Município, no elemento de despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações cult. art. cient. desp. e outras, conforme dotação confirmada no processo e na nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e, subsidiariamente, as normas pertinentes, inclusive o Código de Defesa do Consumidor quando compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, na forma do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do instrumento nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Salitre/CE para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, observada a legislação aplicável.

Salitre/CE, ____ de _____ de 2026.

_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
----------------------	---------------------